

SEMOB

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PEDIDO DE COMPRA Nº 0083/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de ferramentas tecnológicas visando prover a **Guarda Civil Municipal**, de meios necessários ao atendimento das demandas relacionadas ao seu laboratório em forense digital.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021

CONTRATADO: TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA

CNPJ: 05.757.597/0002-18

VALOR PREVISTO: R\$ 1.018.592,68 (Um Milhão Cento Dezoito Mil Quinhentos e Noventa e Dois Reais e Sessenta e Oito Centavos)

Cristiano Antônio Vieira Gomes, Secretário Municipal de **Segurança e Mobilidade Urbana** de Nova Lima/MG, e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando o avanço tecnológico cada vez mais rápido altera a maneira com que as pessoas se comunicam à distância. As chamadas telefônicas continuam com a sua importância como elementos de comunicação, mas ganharam outros meios que a complementam. Do ponto de vista da criminalidade, este complemento muitas vezes surge em buscar outros meios que, teoricamente, sejam "ímmunes" às interceptações legais, as quais se tornaram de conhecimento da população em geral, após diversas operações exitosas terem sido apresentadas em rede nacional.

Contudo, atualmente a disponibilidade de recursos para chamadas telefônicas nos modernos dispositivos móveis não passa de uma característica básica. Mais ainda quando pensados num contexto de "sociedade em rede" - aquela que está extremamente conectada com o uso intensivo de computadores, notebooks, smartphones, sistemas de informação, Internet, comunicação por meio de aplicativos (WhatsApp, Telegram, Zoom, Messenger e outros), uso de ferramentas sociais (Facebook, Instagram entre outros) e computação em nuvem (Cloud).

Assim patente, nos dias de hoje os dispositivos móveis possuem uma série de informações que pode traçar a vida dos seus usuários e, igualmente, no que se

refere a crimes, essa mesma sociedade extremamente conectada, se por um lado criou um ambiente propício para a expansão dos crimes eletrônicos (aqueles que usam a tecnologia para benefício do criminoso), por outro disponibilizou para as forças policiais um ambiente que permite (exige, na realidade) a obtenção de novas evidências que podem auxiliar na identificação dos autores desses delitos, métodos utilizados, horários e vítimas, ou seja, suas conexões e seus rastros no mundo virtual.

Considerando ainda que os Órgãos de Segurança Pública, por força de suas atribuições, necessitam cada vez mais de ferramentas tecnológicas para produção da prova e de conhecimento, fazendo elevar nos últimos anos a demanda e a imprescindível necessidade de aquisição de licenças de solução tecnológica para extração de dados de dispositivos móveis, haja vista a grande quantidade de apreensões de aparelhos de telefones celulares em poder de criminosos envolvidos em delitos de toda ordem que, de algum modo, repercutem nas alçadas de sua responsabilidade.

Destarte, embora sejam inegáveis seus constantes esforços na obtenção de resultados, é necessário reconhecer que a sofisticação do modo de execução dos delitos também tem exigido ações incessantes no sentido de ampliar continuamente, em quantidade e qualidade, esse aparelhamento tecnológico da instituição e de suas equipes que realizam tais atividades finalísticas. Diga-se, especificamente quanto à computação forense, não só (i) a complexidade e a segurança dos dispositivos móveis aumentam a olhos vistos, mas também (ii) a quantidade de smartphones, laptops, tablets e outros dispositivos apreendidos é cada vez maior e, igualmente, (iii) é cada vez maior o volume e a diversidade dos dados para coleta e análise.

Desta forma, (i) por essa realidade inconteste; (ii) pela acelerada evolução tecnológica, desde os equipamentos eletrônicos e os softwares; (iii) com o surgimento de novos aplicativos de celular e sistemas na Internet; e (iv) com o aumento exponencial de informação gerada por este ambiente, viu-se essa **Guarda Civil Municipal**, diante da necessidade de incrementar as capacidades de sua área de computação forense, o que apontou conclusivamente, dentre outras ações, na direção do aparelhamento tecnológico do laboratório com solução especialista para desbloqueio de dispositivos móveis de alta gama, bloqueados por senha e sistemas requeridas pela GCM, para endereçamento de suas necessidades.



desbloqueio de dispositivos móveis de última geração, especialmente dos fabricantes Apple e Samsung, os quais possuem funcionalidades de segurança avançadas e, uma vez bloqueados, tornam quase impossível a extração de seus dados pela solução padronizada, de campo e laboratório.

Fornece, ainda, capacidades para extração e análise de dados a partir de plataformas eletrônicas portáteis, tais como smartphones, tablets, aparelhos de GPS e cartões de memória, drones, os quais, pelas suas peculiaridades, alta complexidade e nível de segurança, exigem ferramental específico para obtenção de informações úteis ali armazenadas.

Justifico a contratação de empresa para fornecimento de ferramentas tecnológicas visando prover a **Guarda Civil Municipal**, de meios necessários ao atendimento das demandas relacionadas ao seu laboratório em forense digital; objetivando garantir a perfeita integração das forças de Segurança Pública Estadual e Municipal através de Inexigibilidade de Licitação.

E por fim, considerando o parecer jurídico cancelando a legalidade da contratação direta, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/21:

AUTORIZO o processo de contratação direta em epígrafe, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamentação legal no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, para executar o objeto acima descrito pelo valor total de **R\$ 1.018.592,68 (Um Milhão Cento Dezoito Mil Quinhentos e Noventa e Dois Reais e Sessenta e Oito Centavos)**.

DETERMINO que a Subsecretaria de Licitações e Contratos lavre o competente instrumento de contrato e realize as publicações exigidas no artigo 72, parágrafo único e artigo 94, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Em se tratando de EMPENHO, DETERMINO que o Departamento de Contabilidade proceda com as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e artigo 94, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Nova Lima (MG), de

de 2024

Cristiano Antônio Vieira Gomes
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

000127